



AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ
Av Pedro Freitas, s/n, Bloco C, 1º Andar, Centro Administrativo - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-200
Telefone: (86) 3216-1900 - www.investepiaui.com

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00147.000018/2026-94

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação por Sistema de Registro de Preços de serviços, por intermédio de operadora ou agência de viagens, por demanda compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, reemissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguro de assistência de viagem, para atender as necessidades da Agência de Atração de Investimentos Estratégicos do Piauí – Investe Piauí e suas subsidiárias, conforme condições e especificações descritas no presente Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA:

Trata-se de uma justificativa para a instrução de um procedimento licitatório, em sua forma eletrônica, visando contratações futuras por meio do Sistema de Registro de Preços de uma empresa especializada na prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens. Estes serviços compreendem reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, além da emissão de seguro de assistência de viagem, conforme demanda da Investe Piauí.

A Investe Piauí tem como principais objetivos o desenvolvimento econômico do Estado do Piauí, a obtenção de financiamentos nacionais e internacionais, e o desenvolvimento tecnológico, em colaboração com grandes instituições nacionais e internacionais. Além disso, busca acelerar o comércio e a exportação de produtos piauienses para o mercado global, prospectando novos empreendimentos e investimentos para o Estado. Para cumprir essas atividades, é necessário o relacionamento da Investe Piauí com parceiros de negócios nacionais e internacionais, bem como a participação de seus agentes em eventos institucionais e visitas técnicas em todo o país. Isso justifica a necessidade de contratação especializada em agenciamento de viagens.

Esclarece-se que o montante disponível para os serviços mencionados neste termo de referência foi calculado com base na média de viagens e no volume de serviços realizados em 2024 e em 2025 até a presente data, além da expectativa de demanda para os próximos 12 (doze) meses. Considerando a imprevisibilidade quanto ao quantitativo exato de transações e demandas para o objeto, e o fato de que diversas unidades e subsidiárias da Investe Piauí utilizarão os serviços, o planejamento foi baseado em dados anteriores devido à dificuldade de prever com precisão a demanda. Portanto, justifica-se a realização da licitação por meio do Sistema de Registro de Preços para atender às futuras necessidades da Investe Piauí e suas subsidiárias.

Dessa forma, é imperativo o registro de preços para a contratação de empresas especializadas em Serviços de Agenciamento de Viagens, que envolvem reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguro de assistência de viagem. Isso garantirá à Investe Piauí e suas subsidiárias o cumprimento de seu objeto social e um desempenho eficiente para alcançar seus objetivos, conforme as exigências do presente Termo de Referência.

O objeto está delineado em um único item, e o critério de julgamento adotado será o maior desconto sobre o item, observadas as exigências contidas neste termo e as especificações do objeto. A unificação do objeto em um único item justifica-se pela natureza do serviço de agenciamento de viagem, que não pode ser executado de forma seccionada devido à sua complexidade e interdependência dos serviços. Essa abordagem também visa evitar prejuízos e garantir a economia de escala, dado que todos os serviços descritos no objeto têm relação de dependência e convergem para atingir o principal objetivo.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
01	Contratação por Sistema de Registro de Preços de serviços, por intermédio de operadora ou agência de viagens, por demanda compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, reemissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguro de assistência de viagem, para atender as necessidades da Agência de Atração de Investimentos Estratégicos do Piauí – Investe Piauí e suas subsidiárias.	SERVIÇO	01

3.1. Os serviços previstos na tabela anterior serão solicitados conforme as necessidades e julgamento da Investe Piauí, sendo que a Contratante não assumirá a contratação mínima de quaisquer quantias ou valores desses serviços.

3.2. Após a confirmação da viagem pela Investe Piauí, a emissão de bilhetes aéreos nacionais e internacionais deverá ocorrer em até 03 (três) horas ou conforme tratativas mantidas com o responsável solicitante por parte da Investe Piauí, juntamente com a respectiva cotação em companhia seguradora de seguro de assistência de viagem, conforme detalhado no item 3.11.

3.3. O atendimento será efetuado de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas.

3.4. Deve, também, ser garantido atendimento fora do horário estipulado, nos finais de semana e feriados, através de central telefônica, nos aeroportos e/ou outros meios a serem definidos, sujeito a anuência da Investe Piauí.

3.5. A Contratada deverá orientar a Investe Piauí na definição do melhor roteiro, horário e frequência dos voos (partida/chegada), buscando sempre o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.

3.6. O agenciamento de viagens deverá ser executado por telefone e/ou por Sistema de Gestão de Viagens, disponibilizado pela Contratada, conforme os serviços discriminados abaixo, em conjunto com os detalhamentos dispostos no item 3.7.:

3.7. Pesquisa de preço e frequência de voos;

a) Reserva de passagens aéreas nacionais e internacionais;

b) Emissão de bilhetes aéreos nacionais e internacionais;

3.8. Remissão, alteração, remarcação de bilhetes aéreas nacionais e internacionais;

3.9. Cancelamento de reservas;

3.10. Execução dos serviços de Passagem aérea e correlatos:

3.10.1. As passagens serão fornecidas sempre pelo menor preço, na categoria econômica, dentre aqueles oferecidos pelas Companhias Aéreas, inclusive as decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

3.10.2. Poderá ser autorizado pela Investe Piauí, o fornecimento de passagem fora das prescrições supracitadas, na alínea “a”, mediante justificativa e para atender demandas específicas da própria Investe.

3.10.3 A Investe Piauí poderá solicitar o cancelamento, o reembolso e o endosso de bilhetes aéreos emitidos.

3.10.4. Os bilhetes de passagens solicitados deverão ser disponibilizados por e-mail, ou eventualmente entregues no endereço a ser indicado pela Investe Piauí, caso ocorra alguma

falha no sistema.

3.10.5. No caso de solicitações promovidas excepcionalmente, em caráter de urgência, a empresa deverá diligenciar para efetuar a o mais rápido possível por via eletrônica para a Investe Piauí ou no endereço por ela indicado, ou no balcão de atendimento do aeroporto, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

3.10.6. Proceder ao cancelamento automático, sem ônus para a Investe Piauí dos bilhetes não utilizados, total ou parcialmente, ocorridos em atenção às necessidades do serviço, desde que estejam no prazo de cancelamento concedido pelas Companhias Aéreas, os quais deverão ser devidamente comprovados pela Contratada.

3.10.7. Restituir à conta Investe Piauí, o valor dos bilhetes ou trechos não utilizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da solicitação do reembolso pela Investe Piauí.

3.10.7.1. A Contratada deduzirá do reembolso o valor decorrente dos encargos inerentes ao cancelamento do bilhete motivados por causas, como: multa aplicada pela empresa aérea pelo cancelamento do bilhete, ou taxas e impostos, em caso de já ter sido faturado o bilhete ou trecho cancelado.

3.11. Seguro de assistência a viagem:

a) A Contratada deverá providenciar, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contado da solicitação pelo Contratante, cotação em companhia seguradora, para aprovação do custo e autorização da emissão pelo Contratante, de seguro de assistência médica por acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas:

b) Cobertura para morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro; e

c) Cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro.

d) As coberturas oferecidas deverão observar, minimamente, os valores estabelecidos no Tratado de Schengen, independentemente do destino da viagem.

e) A Contratada deverá encaminhar ao Contratante a apólice de seguro, juntamente com a comprovação da contratação da melhor cotação, mediante apresentação de pelo menos 03 (três) cotações, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da autorização da emissão pelo Contratante;

f) A contratada deverá contratar e discriminar o valor do seguro, no caso de passagens aéreas internacionais para destinos onde é obrigatória a sua contratação, distinguindo-o dos demais valores na fatura a ser enviada ao Contratante;

3.12. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, REGIME DE EXECUÇÃO

3.12.1. Trata-se de registro de preços para contratações futuras de empresa especializada para prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens, por demanda compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguro de assistência de viagem, conforme descritos na tabela acima.

3.12.2. As demais condições de execução estão descritas no presente termo.

3.12.3. A forma de aquisição/execução do objeto do presente termo de referência será por execução direta pelo regime de empreitada por preço unitário, conforme demanda e necessidade da Investe Piauí.

3.12.4 Com base no art. 69, inc. X, com o art. 42, § 1º, alínea “d”, da Lei nº 13.303/2016 a elaboração e adoção de cláusula contratual matriz de riscos, conforme a disciplina da Lei das Estatais, é obrigatória apenas nas contratações de obras e serviços de engenharia quando adotados os regimes de execução de empreitada integrada ou semi-integrada, o que não é o caso do contrato decorrente desta licitação, pela natureza do objeto – serviços comuns.

3.12.4.1. Por outro lado, fica ajustado previamente que, em havendo eventual atraso na execução dos serviços e/ou qualquer outro motivo que não seja dado causa pela Contratante, caberá apuração e aplicação de sanções cabíveis a contratada, não sendo aceito nenhum

pedido de reequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato que envolva qualquer um dos riscos previsíveis naturais da execução do objeto que serão assumidos e arcados exclusivamente pela contratada.

3.13 Meta Física - Emissão de passagens aéreas para qualquer trecho servido por linhas aéreas regulares, abrangendo todo o território nacional e destinos no exterior, bem como emissão de seguro de assistência nas viagens internacionais.

4. ESTIMATIVA MÁXIMA DE CUSTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO ADMITIDO, A SER APLICADO SOBRE O VALOR DO VOLUME DE VENDAS (%)
1	Futura e eventual contratação de empresa especializada por meio de Sistema de Registro de Preços de serviço, por intermédio de operadora ou agência de viagens, por demanda compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguro de assistência de viagem, para atender as necessidades da Agência de Atração de Investimentos Estratégicos do Piauí – Investe Piauí e suas subsidiárias, conforme condições e especificações descritas no Edital e Anexo I..	9,28%

4.1 O Valor global total estimado para os serviços é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), sem o desconto. O desconto não irá refletir no valor global.

4.1.1 Para fins de cobrança, é considerada uma transação os seguintes quantitativos estimados:

SERVIÇOS	QUANTIDADE ESTIMADA DE TRANSAÇÕES
Emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais (emissão, reemissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais)	550
Emissão de seguro de assistência de viagem.	200

4.2 Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a Investe Piauí, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da Investe Piauí, sem que isso justifique qualquer indenização ao

CONTRATADO.

4.3 O modelo de remuneração se baseia no pagamento da taxa de repasse a terceiros (DU). A empresa vencedora será aquela que ofertar o maior desconto contratual sobre o volume de vendas.

4.4 O faturamento deverá ser o somatório dos preços cobrados no momento da emissão de cada passagem aérea/transação, deduzidos o desconto contratual citados no item anterior, ou, no caso das tarifas-acordo, dos preços finais do bilhete emitido, e depois acrescido do somatório dos valores das respectivas taxas de embarque;

4.5 O percentual de desconto mínimo admitido na presente contratação é de 9,28% (sobre o volume de vendas) conforme exposto na tabela acima.

4.6 O critério utilizado para a formação da estimativa de custos foi a média dos preços praticados no mercado, obtidos mediante pesquisa de preços. O termo “preço” equivale ao percentual do desconto.

4.7. Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar os preços unitários e totais estimados pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

4.8 Como critério de julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos no Edital Licitatório, ofertar a maior desconto do item, na forma de desconto na fatura, ao Órgão Contratante, por transação realizada.

4.9 Tendo em vista que no julgamento das propostas de preços será considerado o tipo de licitação – maior desconto, deverá ser adjudicado o objeto da licitação ao licitante que apresentar o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, a ser aplicado sobre o valor do volume de vendas de seguro de assistência em viagem internacional e de passagens aéreas nacionais e internacionais, inclusive sobre as tarifas promocionais e reduzidas disponíveis no momento da compra, excluída a taxa de embarque.

4.10 O valor estimado para o contrato não será sigiloso, vez que o critério de julgamento será por maior desconto, dessa forma é que justificamos a publicidade do valor com fulcro no art. 34, §1 da Lei nº 13.303/2016.

4.10.1. Não obstante, em virtude da natureza do objeto, a composição da contratação em apenas um único item permitirá um melhor acompanhamento da execução contratual, que repercutirá em uma melhor gestão do serviço.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO.

5.1 Para a contratação o procedimento será fundamentado na Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí – RILCC, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis a espécie.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS.

6.1 O objeto desta licitação enquadra-se como serviço comum, conforme definido no inciso IV da Art. 32 da Lei nº 13.303/2016, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste Termo de Referência, tendo como base especificações usuais no mercado.

6.2. Sendo assim, considerando que a Lei é imperativa em definir o modelo de procedimento a ser utilizado para o objeto, que tem natureza de serviços comuns com fornecimento de bens comuns, e ainda considerado que as regras estão suficientes definidas no presente termo de referência fica dispensando a elaboração de estudo técnico preliminar, até mesmo que o presente modelo de licitação para o objeto é bastante rotineira, usual, mais eficaz e vantajoso, o que assim justificamos a dispensa do referido instrumento.

6.3. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONFERIDO AS ME's, EPP's e MEI's EM CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES PÚBLICAS.

6.4. Nos termos do Art. 49 da RILCC, serão concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte, os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, na forma estabelecida no Regulamento - RILCC.

6.5. Para o objeto, não se aplica a regra do art. 54 da RILCC, quanto a aplicação de cotas, por

tratar-se de serviço indivisível como justificado no item 2.0 do presente termo, não sendo vantajoso para essa agência a divisão do objeto sob pena de ocasionar prejuízo para seu conjunto, conforme prevê o art. 55, inciso II da RILCC.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO.

7.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não serão admitidas para o objeto em questão.

7.2. DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA.

7.3. A licitante deverá apresentar proposta constando claramente o objeto com seu detalhamento, onde serão aceitas apenas as propostas cujo percentual de taxa de desconto seja igual ou inferior à taxa admitida por esta Agência;

7.4. A proposta da licitante deverá indicar o valor da taxa de transação de desconto, sobre o volume das vendas estimadas para 12 (doze) meses, conforme modelo e estimativa constante no quadro deste Termo de Referência;

7.5. Na taxa de desconto ofertada já deverão estar considerados e inclusos os impostos, taxas e as despesas decorrentes da execução do contrato.

7.6. A taxa de transação de desconto ofertada não sofrerá, durante a vigência do Contrato, quaisquer modificações em razão da reserva/emissão dos bilhetes a preços promocionais e/ou com descontos das companhias de transporte aéreo e/ou reajuste de tarifas;

7.7. O valor proposto pelo licitante englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

7.8. No preço total do objeto deverão estar incluídos todos os custos do serviço, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, contribuições, insumos, disponibilização do Sistema Web e suas atualizações e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação do serviço a ser executado.

7.9. A taxa de desconto ofertada não sofrerá, durante a vigência do Contrato, quaisquer modificações em razão da reserva/emissão dos bilhetes a preços promocionais e/ou com descontos das companhias de transporte aéreo e/ou reajuste de tarifas.

7.10. O valor da taxa de desconto será considerado até a segunda casa decimal.

7.11. Ocorrendo divergência, na proposta, entre a taxa de desconto expressa em algarismos e a escrita por extenso, será considerada esta última, devendo o Coordenador da Disputa proceder às correções necessárias.

7.12. O Contratante não arcará com os custos provenientes da emissão incorreta ou indevida de bilhetes de passagens aéreas gerados por erro ou omissão da Contratada.

8. AMOSTRAS.

8.1. Não há necessidade de apresentação de amostras, não se aplica ao objeto.

9.0. PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

9.1 O contrato proveniente deste Termo terá vigência de 12 meses, a partir da assinatura do diretor presidente, conforme as diretrizes apontadas no termo de referência.

9.2. No ato da entrega, a CONTRATADA deverá apresentar documento fiscal válido correspondente ao serviço.

9.3 O objeto terá o prazo de execução concomitante com o de vigência, que poderá ser prorrogada por escopo nos termos da lei.

10.0 DA GARANTIA

10.1 A CONTRATADA, para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, prestará, em até 10 (dez) dias úteis da data de assinatura do Diretor-Presidente desta Agência no Contrato, em favor da CONTRATANTE, garantia fixada em 1% (um por cento) do valor do Contrato, nos termos do art. 163 § 1º, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí (RILCC), podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

11.1. As empresas participantes da licitação comprovarão a aptidão para executar o objeto na forma que segue:

11.1.1. Para cumprimento do disposto no inciso II do artigo 58, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e também do §6º do artigo 42 do Regulamento de Interno de Licitações e Contratações da Estatal - RILCC, o proponente deverá apresentar um ou mais atestado(s)/declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do proponente, que comprove(m) que a mesma possui aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;

11.1.2. Considera-se compatível ao objeto a operação para reserva, emissão de bilhetes aéreos para viagens nacionais e internacionais, especificado no termo de referência;

11.1.3. No atestado deverá constar o nome da empresa, endereço, nome do profissional responsável, telefone para contato e descrição dos serviços similares ao licitado;

11.1.4. Comprovante de registro no Cadastur/MTur (Ministério do Turismo), mediante apresentação de certificado válido, conforme Lei nº 11.771/2008 e Decreto nº 7.381/2010.

11.1.5. Declaração de que possui suporte técnico/administrativo, pessoal qualificado e treinado, bem como instalações em condições de operar e perfeitamente capacitadas a atender aos requisitos técnicos do objeto desta Licitação, comprometendo-se, caso não seja estabelecida no Estado do Piauí, com matriz ou filial atuante, a estabelecer-se durante a execução do contrato na capital Teresina - PI, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a contratação;

11.1.5.1 O descumprimento da cláusula ensejará em rescisão contratual e apuração de responsabilidade da contratada.

11.1.6. A Investe Piauí poderá realizar diligência, a fim de se comprovar a veracidade do (s) Atestado (s) de Capacidade Técnica apresentado (s) pelo proponente, quando, poderá ser requerida cópia do (s) contrato (s), da nota (s) fiscal (is) ou qualquer outro documento ou informações necessárias à comprovação da legitimidade do (s) atestado (s) apresentado (s).

11.1.7. O atestado ou declaração deverá se referir a serviços/fornecimentos prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada em seu Contrato Social e no Cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

11.1.8. Não serão aceitos atestados emitidos pelo proponente em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.

11.1.9. O atestado ou declaração deverá ser apresentado em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado por autoridade ou representante de quem o expediu, com a devida identificação.

11.1.10. Os licitantes deverão disponibilizar, quando solicitados, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados.

12. DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 Os recursos financeiros para atender à contratação serão provenientes dos recursos próprios desta Agência de Atração de Investimentos estratégicos do Piauí S/A.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. O CONTRATADO obriga-se a:

13.1 Executar os serviços na forma e condições estabelecidas no Termo de Referência e Contrato, bem como obedecidos todas as exigências do Edital;

13.2 Executar os serviços listados a seguir, que contemplam:

13.2.1 Serviços de informações, disponibilizando dados sobre horários, escalas, conexões e aeronaves solicitadas pelos usuários.

13.2.2 Reserva, marcação, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, destacando a tarifa mais barata disponível no momento, que atendam aos trechos, horários, datas, períodos e classes de serviços solicitados pelos empregados da Contratante;

13.2.3 Check-in antecipado, nos aeroportos que disponibilizem esse serviço, respeitados os prazos mínimos exigidos pelas companhias aéreas, sem custo adicional para a Contratante;

13.2.4 Serviço de solicitações pelo empregado de reservas, emissões e alterações em caráter emergencial, quando da necessidade, através de telefone, sendo posteriormente registradas no sistema pela Contratada, ficando sujeita a posterior validação do empregado solicitante;

13.2.5 Serão consideradas solicitações de caráter emergencial, passíveis de atendimento por telefone ou outra forma de comunicação indicada pela Contratada, as solicitações realizadas fora do horário comercial, entre 18h e 8h, em fins de semana, feriados nacionais, estaduais, ou para emissão, alteração e remarcação de passagens aéreas com prazos inferiores a 3h do horário do voo, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, sem custo adicional para a Contratante.

13.2.6 Cancelar, sem ônus para o Contratante, os bilhetes emitidos e não utilizados, desde que solicitados em tempo hábil, de acordo com normas específicas da ANAC e das empresas aéreas.

13.2.7 Ressarcir ao Contratante os bilhetes emitidos, pagos e não utilizados, deduzido dos valores referentes às multas cobradas pelas empresas de aviação.

13.2.8 Prestar assessoramento, quando solicitado, em prazo máximo de até 3 (três) horas e no período de segunda à sexta-feira, das 08hs (oito horas) às 18hs (dezoito horas) e aos sábados das 08hs (oito horas) às 12hs (doze horas), para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da emissão do bilhete.

13.2.9 Disponibilizar serviço de plantão 24hs (vinte e quatro horas) x 07 (sete) dias da semana, por meio de telefone, ou outra forma de comunicação, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais fora dos horários ou dias estabelecidos.

13.2.10 Realizar o pagamento, pontualmente, às companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, exonerando ao Contratante da responsabilidade solidária ou subsidiária por esse pagamento.

13.2.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementa-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 168 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da Investe Piauí.

13.2.12 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas.

13.2.13 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

13.2.14 Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

13.2.15 Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades do contrato.

13.2.16 Em nenhuma hipótese veicular publicamente ou qualquer outra informação acerca do serviço a ser contratado, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

13.2.17 Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

13.2.18 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados à Investe Piauí ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

14.1.2 Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a execução dos serviços seja realizada conforme estabelecido no Termo de Referência e Contrato.

14.1.3 Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

14.1.4 Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do serviço prestado, bem como atestar os documentos fiscais referentes à execução dos serviços.

14.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

14.1.6 Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

14.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a entrega efetiva do produto.

14.1.8 Comunicar ao Contratado a ocorrência de divergências entre a solicitação e a emissão e promover a devolução do bilhete de passagem para a correção.

15. DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado na forma prevista nesse instrumento convocatório ao Termo de Referência, Anexo I do Edital e minuta de contrato.

15.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação à Contratante de Nota Fiscal ou Fatura, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, até o em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à prestação de serviços, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato observando os seguintes procedimentos:

15.2.1 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser comprovada por meio de consulta "on-line" ao sistema de cadastramento, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

15.2.2 A fatura deverá conter o desconto integral de todo tipo de comissão paga à agência, sobre os bilhetes de passagens aéreas nacionais e/ou internacionais, inclusive com os descontos promocionais, devendo comprovar documentalmente o valor das comissões;

15.2.3 Serão repassadas ao CONTRATANTE as tarifas (passagens) promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim;

15.2.4 A Administração do CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas (passagens), na data da emissão dos bilhetes de passagens;

15.2.5 Salvo em situação mais vantajosa para o CONTRATANTE, O CONTRATADO aplicará o desconto contratual a que se refere o item 4.9 deste Termo de Referência ao valor de face do bilhete, excluída a taxa de embarque, sem distinção entre companhias aéreas e classe. O desconto contratual deverá ser obrigatoriamente apresentado na fatura; e

15.2.6 O CONTRATADO repassará ao CONTRATANTE todas as vantagens e tarifas (passagens) acordo que vier a celebrar com as companhias aéreas.

15.3. É obrigatória a apresentação pela agência contratada, mês a mês, das faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo Contratante, apresentação esta que deverá condicionar o pagamento da próxima fatura da agência.

15.3.1. As Notas Fiscais/Faturas correspondentes às passagens aéreas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, contendo os seguintes dados e documentos anexos:

- a) Número da requisição do bilhete;
- b) Identificação do bilhete (número, companhia aérea e o trecho);
- c) Identificação do solicitante;
- d) Identificação do passageiro;
- e) Custo do bilhete;
- f) valor da tarifa;
- g) taxas aeroportuárias;
- h) desconto contratual; e

i) indicação de tarifa-acordo.

j) A cobrança do seguro viagem deve ser apresentada em faturas específicas, tabuladas por centro de custo (plano interno), por servidores e autoridades, discriminando ainda:

j.1) número da requisição;

j.2) nome do beneficiário,

j.3) data de emissão do seguro, trecho da viagem,

j.4) valor do seguro,

j.5) valor do desconto.

15.4 Durante a vigência do contrato as partes poderão acordar novo formato e novos dados para tabulação na fatura dos serviços.

15.5 Deverá ser apresentada fatura em separado para os bilhetes de seguro de assistência em viagem internacional.

15.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do Contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela contratante entre o prazo referido no Item 15.3 e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira.

Assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

15.7 A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência;

15.8. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

15.9 O Contratante reserva-se no direito de recusar efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento de passagens aéreas não estiver de acordo com as solicitações efetuadas;

15.10 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo de pagamento será reiniciado a contar da data da respectiva reapresentação;

15.11 Os pedidos de cancelamento, total ou parcial, de bilhetes não utilizados por mudança de planos decorrentes de necessidade do serviço, desde que esteja no prazo de cancelamento concedido pelas Companhias Aéreas – os quais deverão ser devidamente comprovados pela Contratada – implicarão em cancelamento automático sem ônus para o Contratante e não serão incluídas no faturamento;

15.12 Os valores dos bilhetes ou trechos não utilizados serão restituídos na fatura seguinte à solicitação do reembolso. A Contratada deduzirá do reembolso o valor decorrente dos encargos inerentes ao cancelamento do bilhete, tais como: multa aplicada pela companhia aérea pelo cancelamento do bilhete, imposto, em caso de já ter sido faturado o bilhete ou trecho cancelado.

15.13 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.14 A Agência deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

15.15 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do

contrato.

15.16 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

16. DA RESCISÃO DO CONTRATO:

16.1. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 207 a 210 do RILCC da Investe Piauí.

16.2. A rescisão do contrato poderá ser:

I -por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II -amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Investe Piauí;

III -judicial, nos termos da legislação.

16.3. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.4. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

16.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - devolução da garantia, acaso tenha sido prestada;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização, caso requerido e devidamente comprovado.

16.6. A rescisão por ato unilateral da Investe Piauí acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:

I - assunção imediata do objeto contratado pela Investe Piauí, no estado e local em que se encontrar;

II - execução da garantia contratual para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Investe Piauí;

III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Investe Piauí.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com a legislação, com as disposições no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC ou com disposições constantes desse instrumento convocatório, sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal.

17.2. Pelo cometimento de quaisquer infrações prevista a seguir, pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, a INVESTE PIAUÍ poderá aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

c) multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

d) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a INVESTE PIAUÍ, por até 02 (dois) anos;

17.3. As sanções previstas nas letras “a” e “b” deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a letra “d”.

17.4. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras que configurem a violação de preceitos contratuais ou legais:

17.4.1. Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;

17.4.2. Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela

INVESTE PIAUI

17.4.3. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;

17.4.4. Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

17.4.5. Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

17.4.6. Incorrer em inexecução contratual.

17.4.7. Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

17.4.8. Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

17.4.9. Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

17.4.10. Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

17.4.11. Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

17.4.12. Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

17.4.13. Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;

17.4.14. Ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

17.4.15. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

17.5. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à INVESTE PIAUÍ, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

17.5.1 A aplicação da sanção do caput deste artigo importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Cadastro Corporativo da INVESTE PIAUÍ, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada, ou não.

17.5.2 A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

17.6. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

17.6.1. Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

17.6.2. Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar Nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

17.6.2.1. Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

17.6.2.2. No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, a incidência de multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

17.6.2.3. Nos demais casos de atraso, a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

17.6.2.4. No caso de inexecução parcial, a incidência de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

17.6.2.5. No caso de inexecução total, de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

17.6.3 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 17.2. letra "d".

16.6.4 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do

pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

17.6.5. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

17.6.6. As infrações serão consideradas REINIDENTES se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

17.7. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à INVESTE PIAUÍ, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

17.7.1. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

17.7.2 O prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí.

17.7.3 A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;

17.7.4. Se a sanção de que trata o caput deste artigo for aplicada no curso da vigência de um contrato, a INVESTE PIAUÍ poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente;

17.7.5. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

17.7.6. Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a INVESTE PIAUÍ às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a INVESTE PIAUÍ em virtude de atos ilícitos praticados;

d) tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

e) ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

f) ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

g) ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

h) ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

i) ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

17.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o regular Processo Administrativo de ou cobradas judicialmente, nos termos dos § 1º, do artigo 83, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

17.9. Caso a faculdade prevista no item 17.8 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

17.10. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos subitens 17.6.3 e 17.6.4, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

17.11. Decorrido o prazo previsto no item 17.10, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

17.12. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

17.13. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

17.14. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a INVESTE PIAUÍ, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1 Os serviços do objeto desta Licitação deverão ser prestados sob demanda, em conformidade com o Anexo I, Termo de Referência, deste Edital;

18.1. Os serviços serão solicitados através de contato telefônico ou e-mail, com posterior visita do funcionário da contratada para recebimento do formulário próprio de “solicitação de serviços”, nos dias úteis, no horário das 8h às 12h e 13h às 17h, na sede da Investe Piauí.

18.2. Deve, também, ser garantido atendimento fora do horário estipulado, nos finais de semana e feriados, através de central telefônica, nos aeroportos e/ou outros meios a serem definidos, sujeito a anuência da Investe Piauí.

18.3. O agenciamento de viagens deverá ser executado por telefone e/ou por Sistema de Gestão de Viagens, disponibilizado pela CONTRATADA, conforme os serviços discriminados abaixo:

- a) Pesquisa de preço e frequência de voos;
- b) Reserva de passagens aéreas nacionais e internacionais;
- c) Emissão de bilhetes aéreos nacionais e internacionais;
- d) Reemissão, alteração, remarcação de bilhetes aéreas nacionais e internacionais;
- e) Cancelamento de reservas;
- f) Emissão de seguro viagens.

18.4. Os serviços previstos no subitem anterior serão solicitados conforme as necessidades e julgamento da Investe Piauí, sendo que a CONTRATANTE não assumirá a contratação mínima de quaisquer quantias ou valores desses serviços.

18.5. A empresa vencedora deverá cuidar para que os serviços definidos no Anexo I - Termo de Referência, do processo em tela detenham inquestionável qualidade, observando rigorosamente as especificações do Edital e de seus Anexos.

18.6. Todos os serviços descritos no Termo de Referência somente serão prestados mediante autorização escrita pela Autoridade Superior a fazê-lo.

18.7. A Investe Piauí não se responsabilizará pelo pagamento de despesas extras, incompatíveis extras, incompatíveis.

18.8. A empresa vencedora deverá manter preposto, com qualificação técnica específica na área dos serviços designados, para representá-la perante a Investe Piauí no atendimento a todas as solicitações e acompanhamento das atividades desenvolvidas, sem ônus para a Investe Piauí.

18.9. O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, concomitante com a realização dos serviços, por servidor ou comissão designada pela Autoridade Superior, após a comprovação de que os serviços foram executados de acordo com o edital e seus anexos.

18.10. O recebimento provisório dos serviços ocorrerá, pelo gestor da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita do contratado quanto ao término dos serviços, conforme disciplinado no Regulamento de Contratações desta Investe Piauí e da Lei nº 13.303/2016;

18.11. O recebimento definitivo, pelo gestor da CONTRATANTE ou comissão designada pela

autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo este não superior a 30 (trinta) dias.

11.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da empresa vencedora pela correta prestação dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

12. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

12.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

12.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Investe Piauí.

12.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação da licitante vencedora, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.4. Poderá ser aberto cadastro reserva para registro das licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame.

12.5. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

19.6 O licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação durante o prazo de vigência da ARP.

19.7. As demais condições da formação da ata de registro de preços estão na minuta de ARP que segue anexo ao presente edital.

13. DO FORO

13.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o de Teresina - PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedora farão parte integrante do Contrato, independentemente da transcrição.

14.2. Fica assegurado à Investe Piauí, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o contrato, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente, respeitados os direitos das licitantes, em especial o contraditório e a ampla defesa.

14.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencem-se os prazos somente em dias e horários de expediente normais.

14.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da Investe Piauí.

Teresina - PI xxx, de xxxx de 2026.


Valdeci Pinheiro da Silva